

BANCO BPI, S.A.

Sede: Rua Tenente Valadim, n.º 284, Porto

Capital Social: € 1 293 063 324, 98

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501 214 534

PERDA DE QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA DO BANCO BPI, S.A.**2.º Anúncio**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 28.º e 29.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”), informa-se que:

- 1) Nos termos do n.º 1, alínea b) e do n.º 2 do artigo 27.º do Cód.VM, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) deferiu, em 14 de Dezembro de 2018, a perda da qualidade de sociedade aberta do Banco BPI, S.A., sociedade com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 214 534, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €1.293.063.324,98, representado por 1.456.924.237 acções ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal (“**BPI**”).
- 2) A perda da qualidade de sociedade aberta foi requerida à CMVM na sequência da deliberação tomada na Assembleia Geral de Accionistas do BPI, realizada em 29 de Junho de 2018 (“**Assembleia Geral**”), aprovada por 99,26% dos votos emitidos e 94,38% do capital social do BPI.
- 3) Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Cód.VM, o accionista CAIXABANK, S.A., sociedade constituída ao abrigo do direito Espanhol, titular do C.I.F. A-08663619, com sede na Rua Pintor Sorolla, 2-4 46002, em Valência, Espanha, matriculada no Registo Comercial de Valência, Tomo 10370, folha V-178351 e inscrita no Registo Administrativo Especial do Banco de Espanha, sob o número 2100, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €5.981.438.031 (“**CaixaBank**”), obrigou-se a adquirir um máximo de 81.839.356 acções ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social do BPI (“**Acções**”), pelo preço unitário de €1,47 (um euro e quarenta e sete cêntimos) por acção, contrapartida que foi fixada por auditor independente nomeada pela CMVM nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 188.º do Cód.VM, aplicável *ex vi* do n.º 4 do artigo 27.º do Cód.VM, durante o prazo de três meses contados a partir da data de publicação da declaração da perda de qualidade de sociedade aberta do BPI pela CMVM (*i.e.*, entre 15 de Dezembro de 2018 e 16 de Março de 2019, ambos inclusive).

- 4) Para os efeitos previstos no parágrafo 3.º *supra* e tendo em conta que o CaixaBank já detém diretamente 1.383.342.383 acções do BPI em virtude de aquisições entretanto efectuadas em mercado regulamentado, o acionista CaixaBank depositou, junto do BPI, o montante de €108.165.325,38 para caucionar o pontual cumprimento da obrigação de pagamento da totalidade do valor da contrapartida da aquisição das 73.581.854 acções, detidas por accionistas que não votaram favoravelmente a deliberação de perda da qualidade de sociedade aberta adoptada na Assembleia Geral.
- 5) Para efeitos do cumprimento da obrigação anteriormente referida, o CaixaBank transmitiu ao BPI uma ordem permanente de compra das 73.581.854 acções, válida pelo período de três meses, compreendido entre 15 de Dezembro de 2018 e 16 de Março de 2019 (ambos inclusive), ao preço unitário de €1,47 (um euro e quarenta e sete cêntimos) por acção. Os accionistas interessados em alienar por esta forma as acções do BPI de que são titulares podem transmitir as suas ordens de venda junto de qualquer intermediário financeiro legalmente habilitado a receber ordens de venda de valores mobiliários.
- 6) Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Código dos Valores Mobiliários, a perda de qualidade de sociedade aberta é eficaz a partir da publicação da decisão favorável da CMVM, que teve lugar em 14 de Dezembro de 2018.
- 7) As acções representativas do capital social do BPI foram excluídas da negociação do mercado regulamentado Euronext Lisbon em 14 de Dezembro de 2018, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Cód.VM. Ao abrigo da citada disposição, a declaração de perda da qualidade de sociedade aberta do BPI pela CMVM implica que a readmissão das acções representativas do capital social do BPI em mercado regulamentado fique vedada antes de decorrido 1 ano sobre a data desta publicação.
- 8) O CaixaBank declara que teve início na presente data, nos termos e para os efeitos do artigo 490.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, uma oferta de aquisição das acções detidas por todos os acionistas do BPI, ao preço unitário de €1,47 (um euro e quarenta e sete cêntimos), que se encontra justificado por relatório elaborado por revisor oficial de contas independente, o qual se encontra depositado no registo comercial e nas sedes do CaixaBank e do BPI. A oferta manter-se-á em vigor até ao próximo dia 26 de Dezembro de 2018, estando a liquidação prevista para o dia 27 de Dezembro de 2018.
- 9) Mais declara o CaixaBank que, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais, exercerá o seu direito potestativo de aquisição das acções dos acionistas do BPI que não aceitem voluntariamente a oferta de compra referida no parágrafo anterior, ficando a deter a totalidade das acções representativas do capital social do BPI.

- 10) Com o registo comercial e publicação da aquisição potestativa, extinguir-se-á a ordem permanente de compra de acções do BPI efectuada pelo CaixaBank em cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 3 do Cód.VM.
- 11) Entre os dias 15 e 17 de Dezembro de 2018, o CaixaBank não adquiriu quaisquer acções representativas do capital social do BPI, pelo que restam adquirir 73.581.854 acções.
- 12) O 1.º Anúncio relativo à perda de qualidade de sociedade aberta do BPI foi divulgado no sistema de difusão de informação da CMVM, disponível em www.cmvm.pt, em 14 de Dezembro de 2018.

Lisboa, aos 18 de Dezembro de 2018

Banco BPI, S.A.

CaixaBank, S.A.
